



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

INDICAÇÃO Nº

1564/2025

INDICA AO PODER
EXECUTIVO A CONCESSÃO
DE ESTÍMULO PARA
PAGAMENTO E REMISSÃO DE
MULTAS DECORRENTES DE
AUTUAÇÕES LAVRADAS
PELA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
CIDADANIA – AMC.

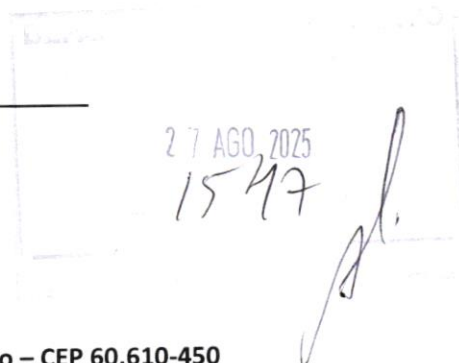
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA:

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, vem submeter a apreciação desta Casa o Projeto de Indicação abaixo consignado.

Certo da ciência de seus pares, roga-se que, caso aprovada, a presente proposição seja encaminhada ao Poder Executivo, a fim de que, após apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

INDICAÇÃO Nº 1564/2025

PROJETO DE LEI Nº

**INDICA AO PODER
EXECUTIVO A CONCESSÃO
DE ESTÍMULO PARA
PAGAMENTO E REMISSÃO DE
MULTAS DECORRENTES DE
AUTUAÇÕES LAVRADAS
PELA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
CIDADANIA – AMC.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar medidas para estimular o pagamento das multas decorrentes de autuações lavradas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, bem como institui hipótese de remissão para os referidos créditos de natureza não tributária.

Art. 2º Esta lei visa incentivar o pagamento de multas decorrentes de autuações lavradas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC na forma nesta estabelecida.

§ 1º Os benefícios para pagamento ora previstos abrangem as multas lavradas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, tanto no âmbito da cobrança administrativa quanto judicial, cujos autos de infração tenham sido lavrados até a publicação desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Art. 3º A adesão ao benefício para pagamento será no prazo de 30 (trinta) dias, nas centrais de atendimento físicas e virtuais da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania-AMC.

Art. 4º As multas previstas no artigo anterior terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do débito para pagamento à vista.

§ 1º A quitação das multas em fase de cobrança judicial dispensará o beneficiário de arcar com a verba sucumbencial.

§ 2º Não serão objeto dos benefícios de que trata o caput as custas judiciais, as quais serão pagas integralmente no ato da adesão e recolhidas junto ao Poder Judiciário.

Art. 5º Ficam remetidos, de ofício, todos os créditos de natureza não tributária decorrentes de autuações lavradas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles com a exigibilidade suspensa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, cujo valor histórico seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º. A execução da presente indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como observará a necessidade de adequação estrutural das unidades de saúde para o funcionamento em horário estendido.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir medidas que estimulem o pagamento das multas aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, bem como prever hipóteses de remissão de créditos de natureza não tributária. A iniciativa visa possibilitar ao cidadão condições mais acessíveis para a quitação de seus débitos, promovendo um ambiente de incentivo à regularização, à cidadania e ao cumprimento das normas de trânsito.

Além de facilitar a quitação das pendências financeiras, a medida também contribui para o aumento da arrecadação municipal, que poderá ser revertida em melhorias para a mobilidade urbana e para a própria fiscalização de trânsito. Ao mesmo tempo, reduz-se o passivo judicial decorrente da cobrança de multas, diminuindo a sobrecarga do Poder Judiciário e otimizando os recursos públicos.

Outro ponto relevante é a previsão de remissão para créditos de pequeno valor, uma vez que a manutenção desses débitos em cobrança representa, muitas vezes, custo administrativo superior ao retorno financeiro obtido. Dessa forma, a iniciativa se mostra eficiente sob a ótica da gestão pública, além de atender ao princípio da economicidade.

Portanto, a proposição ora apresentada revela-se de grande interesse social e administrativo, pois concilia justiça fiscal, incentivo à adimplência e racionalização da máquina pública, devendo, por isso, merecer acolhida por parte desta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Bella Carmelo', is positioned above a horizontal line.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**